

CONTRATO Nº 130/2020

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA ACOMPANHAMENTO PUBLICAÇÕES DAS AÇÕES JUDICIAIS, QUE ENTRE SI FAZEM A **COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE – DESO E ADVISECLIP SERVIÇOS EM TECNOLOGIA LTDA-ME**, NA FORMA ABAIXO:

PREÂMBULO

1. DAS PARTES E SEUS REPRESENTANTES

Pelo presente instrumento particular a **COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE – DESO**, pessoa jurídica de direito privado organizada sob a forma de Sociedade de Economia Mista, nos termos do Decreto-Lei nº 109 de 25 de agosto de 1969, com as alterações e acréscimos do Decreto-Lei nº 268 de 16 de janeiro de 1970 e da Lei Estadual nº 4.898 de 10 de julho de 2003, inscrita no CGC/MF sob o nº 13.017.171/0001-90 e no Cadastro Estadual sob o nº 27.051.036-2, com sede à Rua Campo do Brito nº 331, bairro Praia 13 de Julho, em Aracaju/SE, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada neste ato por seu Presidente **Carlos Fernandes de Melo Neto**, brasileiro, casado, engenheiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 661.827.835-53 e a empresa **ADVISECLIP SERVIÇOS EM TECNOLOGIA LTDA-ME**, com sede e domicílio na Avenida Santos Dumont, nº 1060, Bairro Boa Vista, CEP: 86039-090, na cidade de Londrina, no Estado do Paraná, CNPJ nº 16.841.580/0001-80, doravante, **CONTRATADA**, pelo seu representante **Álan Thompson Silva Vargas**, brasileiro, empresário, solteiro, CPF nº 060.804.939-50, resolvem celebrar o presente contrato que se regerá pelas seguintes **CLÁUSULAS E CONDIÇÕES**:

2. DA FINALIDADE – O presente Contrato tem por finalidade formalizar e disciplinar o relacionamento contratual com vistas a prestação dos serviços definidos e especificados na **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**, sendo que sua lavratura foi regularmente autorizada em despacho datado de 25/11/2020, do Senhor Presidente da DESO, em Processo Administrativo nº 88112/2020.

3. DO FUNDAMENTO LEGAL – Esta adjudicação decorre de licitação sob modalidade de Dispensa de Valor nº 069/2020, homologada em 30/11/2020 pelo Presidente desta Companhia, conforme consta do Processo Administrativo acima mencionado, submetendo-se as partes às disposições constantes da Lei nº 13.303/2016, às cláusulas e condições aqui estabelecidas da Contratante.

CLÁUSULA I – DO OBJETO

1.1 – Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de clipping jurídico consistente no acompanhamento e fornecimento das publicações das ações judiciais onde a DESO figure como parte, a exemplo das publicações do Diário da Justiça do Estado de Sergipe, do TRT da 20ª Região, JF/SE, TRF 5ª REGIÃO, Superiores Tribunais Federais.

CLÁUSULA II – DO PREÇO

2.1 – A DESO pagará pela prestação dos serviços de clipping jurídico objeto deste contrato, mensalmente a contratada o valor de R\$ 149,50 (cento e quarenta e nove reais e cinquenta centavos).

2.2 – O valor do contrato para 12(doze) meses será de R\$ 1.794,00 (mil setecentos e noventa e quatro reais).

CLÁUSULA III – DO RECURSO FINANCEIRO

3.1 – Para os pagamentos decorrentes deste Contrato, a DESO utilizará recursos provenientes da **Receita Própria da DESO – Rubrica 10**.

CLÁUSULA IV – DO PRAZO

4.1 – O prazo da contratação será inicialmente projetado para 12(doze) **meses**, podendo ser prorrogado até o limite de 60 meses, desde que sejam observados os art. 140 c/c 143 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios(RILC/DESO).

CLÁUSULA V – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 – Responsabilizar-se pela execução dos serviços, obedecendo as especificações e as Condições Gerais e Específicas no Termo de Referência, ficando acordado que os mencionados documentos passam a integrar este Contrato, para todos os efeitos, ainda que nele não escritos;

5.2 – Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

5.3 – O Contratado não poderá subcontratar, os serviços objeto do presente Contrato;

5.4 – Poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial estimado do Contrato. Em caso de supressão acima dos limites ora estabelecidos, somente poderá ser efetivada mediante acordo entre os Contratantes;

5.5 – Responder por quaisquer danos causados à DESO ou a terceiros, desde que seja oportunizado ampla defesa e contraditório;

5.6 – Responder pelos pagamentos decorrentes da Legislação Trabalhista, Previdenciária, FGTS, e quaisquer outros que recaiam sobre o pessoal utilizado na execução dos serviços objeto deste Contrato;

5.7 – Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela DESO quanto aos serviços contratados;

5.8 - Executar os serviços, objeto do presente Contrato, com a boa técnica aplicável a trabalhos dessa natureza, com zelo, diligência e economia, em rigorosa observância a legislação pertinente e ao prazo máximo de 4(quatro) horas para disponibilizar as publicações de cada dia.

5.9 – Responder pelos atos sejam estes decorrentes de ação ou omissão, que venham a resultar em prejuízo para a DESO, em decorrência do exercício dos serviços contratados;

5.10 – Assumir integral responsabilidade por quaisquer danos causados à DESO ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços objeto do presente Contrato.

CLÁUSULA VI – DAS OBRIGAÇÕES DA DESO

6.1- Pagar a importância correspondente a prestação dos serviços objeto da contratação.

6.2 - Determinar que todos os serviços em desacordo com as especificações técnicas, assim como as falhas e/ou vícios verificados no ato do seu recebimento, de responsabilidade do Contratado, devam ser refeitos, quando possível. Neste caso, o prazo para recuperação daquelas falhas será determinado pela DESO e sua inobservância implicará na aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

6.3 - Analisar, através do fiscal do Contrato, todas as Faturas/Notas Fiscais/Recibos, em até 10 (dez) dias do seu recebimento, providenciando seu encaminhamento para pagamento ou devolução ao Contratado, em caso de erro ou vício das mesmas.

6.4 - Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias.

CLÁUSULA VII – DA FORMA DE PAGAMENTO

7.1 – O pagamento deverá ser feito mediante depósito bancário no mês seguinte ao da prestação dos serviços em 30(trinta) dias.

7.2 - As faturas só serão liberadas para pagamento após aprovadas pela Fiscalização da DESO.

a) Qualquer erro detectado no documento de cobrança acarretará a devolução do mesmo ao Contratado para correções e acertos, iniciando-se, após nova apresentação, a contagem de novos prazos para pagamento.

7.3 – Serão exigidos os seguintes documentos para a liberação do pagamento:

7.4.1 – Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com efeito Negativo, de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Fede-

ral do Ministério da Fazenda comprovando sua regularidade para com a Fazenda Federal, abrangendo as Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (INSS);

7.4.2 – Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeito Negativo, emitida pelo Município – CND Municipal, como também a Certidão de Regularidade de Tributos (ISSQN) relativo ao domicílio ou sede do Contratado, fornecida pelo órgão competente, bem como:

7.4.3 – Certidão Negativa de Débitos, emitida pela DESO, referente aos serviços prestados pela Companhia, conforme R.D.E nº 21/2015, de 22/10/2015;

7.4 – Todo e qualquer pagamento será efetuado através da Rede Bancária de Aracaju, sob pena de incidência das taxas de serviços para pagamentos por Ordem Bancária em outras Praças.

7.5 – Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

7.6 – A DESO incorrerá em mora caso não efetue o pagamento das faturas até o 30º dia de sua apresentação no protocolo da DESO, conforme disposto no item **7.2** acima. Passado este prazo, estará obrigada a efetuar a compensação financeira, ou seja, correção monetária por atraso de pagamento, calculada com base no INPC ou outro índice substitutivo, calculando-se o período compreendido entre o 31º da de apresentação da fatura/recibo no protocolo da DESO até a data do seu efetivo pagamento.

7.7 – A Companhia poderá deduzir dos pagamentos, importância que, a qualquer título lhe forem devidas pelo Contratado, no caso de inadimplência do Contrato.

CLÁUSULA VIII – DA SUSTAÇÃO DO PAGAMENTO

8.1 – Os pagamentos poderão ser sustados nos seguintes casos:

- a) Deixar de apresentar os documentos elencados na Cláusula anterior;
- b) Não execução dos serviços, de responsabilidade do Contratado;
- c) Não cumprimento dos prazos, em desobediência às condições estabelecidas no Contrato;
- d) Erro ou vício das faturas
- e) Apresentação de Fatura/Nota Fiscal/Recibo, com CNPJ/CPF diferente do constante no preâmbulo deste instrumento.

8.2 – Na ocorrência da hipótese prevista na alínea "d" acima mencionada, as faturas serão devolvidas para respectiva correção, contando-se o prazo de seu vencimento a partir da data da sua reapresentação.

CLÁUSULA IX – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 – As sanções administrativas decorrentes de inadimplência das obrigações contratuais encontram-se disciplinadas na legislação que rege esta contratação.

9.2 – Relativamente à aplicação de multas, os percentuais a serem aplicados são os seguintes:

a) Multa de 1% (um por cento) sobre o valor total da Nota Fiscal correspondente, por dia de atraso na entrega dos SERVIÇOS objeto do CONTRATO, a qual deverá ser descontada da primeira nota fiscal/fatura, até a totalidade da multa ou cobrada judicialmente, conforme o caso. Após o prazo de 05 (cinco) dias de atraso, sem motivo justificado, o instrumento contratual poderá, a critério da DESO ser rescindido e aplicadas, cumulativamente as sanções previstas na Lei 13.303/2016 e Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios(RILC/DESO).

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do instrumento contratual(conforme item 2.2 – cláusula II), se o serviço prestado estiver em desacordo com as especificações contidas no CONTRATO, a qual deverá ser cobrada extra ou judicialmente, conforme o caso.

c) Multa de 1% (um por cento) sobre o valor total estimado do instrumento contratual(conforme item 2.2- Cláusula II), pela descontinuidade dos SERVIÇOS, a ser cobrada por dia parado, por

problemas técnicos, até o limite de 10 (dez) dias.

d) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado total do instrumento contratual(conforme item 2.2 – cláusula II), pelo descumprimento das demais cláusulas do mesmo, a ser cobrada extra ou judicialmente, conforme o caso, exceto aquelas cujas sanções são as já estabelecidas, sem prejuízo de responsabilidade civil e criminal que couber.

e) Multa de 100% (cem por cento) sobre o valor estimado do instrumento contratual(conforme item 2.2 cláusula II), no caso de rescisão, por culpa ou requerimento da CONTRATADA, sem motivo justificado ou amparo legal, a critério da DESO.

CLÁUSULA X – DA DESPESAS DO CONTRATO

10.1 – Todas as despesas para elaboração, validade e eficácia jurídica do Contrato, correrão por conta exclusiva da DESO.

CLÁUSULA XI – DAS CONDIÇÕES GERAIS

11.1- O Contratado obriga-se a realizar os serviços em estrita obediência as Termo de Referência, a proposta anexada, independentemente de sua transcrição no bojo deste Contrato.

11.2- O Contratado não manterá nenhum vínculo empregatício com a DESO.

11.3 - Quaisquer outras despesas não previstas no Contrato correrão por conta do Contratado, somente sendo assumidas pela DESO mediante prévia e expressa autorização da Fiscalização do contrato.

11.4 - O Contratado deverá cumprir, além do estabelecido pelo Ministério do Trabalho e pela Consolidação das Leis do Trabalho, as regulamentações e Termo de Referência estabelecidas pela CONTRR-TANTE;

11.5 - A eventual inadimplência do Contratado com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à DESO a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato ou restringir a regularização e o uso dos serviços.

11.6 - O Contratado obriga-se, na execução do Contrato a cumprir a legislação e as normas sobre Segurança e Medicina do Trabalho vigentes, bem como os dispositivos nas Termo de Referência fornecidas pela DESO, facilitando a fiscalização sem aviso-prévio, por pessoas credenciadas;

CLÁUSULA XII – DO REAJUSTAMENTO

12.1 – Os preços contratuais serão reajustados após um ano da data de referência da proposta(24/11/2020), de acordo com a variação do IGPM, publicado pela Revista Conjuntura Econômica, da Fundação Getúlio Vargas, aplicando-se a fórmula abaixo descrita:

$$R = V.(I1 - I0)/I0, \quad \text{onde:}$$

R = é o valor do reajustamento procurado;

V = é o saldo do preço inicial a ser reajustado;

I0 = é o índice setorial de preços constante da coluna correspondente, referente ao mês da data de referência da proposta de preço.

I1 = é o índice setorial de preços constante da coluna correspondente, referente ao mês em que é devido o reajuste.

12.2 – Os preços contratuais poderão ser reajustados para mais ou menos em consequência de suas variações.

12.3 – Havendo Prorrogação do contrato, sem a solicitação expressa da contratada do direito a reajuste, haverá decaimento do direito, preclusão obstativa de reajustamento contratual.

CLÁUSULA XVII – DOS ELEMENTOS INTEGRANTES

17.1 – Integram este Contrato:

- a) **Dispensa de Valor 69/2020**
- c) Proposta do Contratado;
- d) Homologação do Presidente datada de 30/11/2020;
- e) Publicação.

CLÁUSULA XVIII – DA RESCISÃO

17.1 – O Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, na ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas nos arts. 181 a 183 do RILC e pelo descumprimento das obrigações do Contratado.

CLÁUSULA XIX – DO FORO

19.1 – Fica eleito o Foro da cidade de Aracaju, capital do Estado de Sergipe, para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais especial que o seja.

19.2 – E assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente em 01 (uma) via, na presença de 02(duas) testemunhas instrumentarias.

Aracaju/SE, 01 de dezembro de 2020.

“ÁLAN THOMPSON SILVA VARGAS”
ADVISECLIP SERV. TECNOLOGIA LTDA-ME

CARLOS FERNANDES
DE MELO
NETO:66182883553

Assinado de forma digital por
CARLOS FERNANDES DE MELO
NETO:66182883553
Dados: 2020.12.10 07:33:43 -03'00'

“CARLOS FERNANDES DE MELO NETO”
PRESIDENTE – DESO

 **SERPRO**
Assinado digitalmente por:
FABIOLA JULISSE MENDES MEDEIROS
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço:
<<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>>

FABIOLA JULISSE MENDES MEDEIROS
Assessora Jurídica

EMERSON DANTAS DE
MENEZES:5901122054
4

Assinado de forma digital por
EMERSON DANTAS DE
MENEZES:59011220544
Dados: 2020.12.02 15:04:49
-03'00'

EMERSON DANTAS MENEZES
Assessor Licitações e contratos

COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE - DESO.pdf

Documento número #f72e7dce-c0be-4fa7-b78d-7e5ac3f7f1bb

Assinaturas

 Alan Thompson Silva Vargas
Assinou como parte

Log

- 07 dez 2020, 11:26:50 Operador com email ana.oliveira@advise.com.br na Conta 0d7a5fd9-feba-4a5f-a59c-e15c7480bbe2 criou este documento número f72e7dce-c0be-4fa7-b78d-7e5ac3f7f1bb. Data limite para assinatura do documento: 06 de janeiro de 2021 (09:50). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
- 07 dez 2020, 11:27:48 Operador com email ana.oliveira@advise.com.br na Conta 0d7a5fd9-feba-4a5f-a59c-e15c7480bbe2 adicionou à Lista de Assinatura: contratos@advise.com.br, para assinar como parte, com os pontos de autenticação: email (via token); Nome Completo; CPF; endereço de IP.
- 07 dez 2020, 11:27:52 Operador com email ana.oliveira@advise.com.br na Conta 0d7a5fd9-feba-4a5f-a59c-e15c7480bbe2 alterou o processo de assinatura. Data limite para assinatura do documento: 06 de janeiro de 2021 (09:50).
- 07 dez 2020, 11:28:38 Alan Thompson Silva Vargas assinou como parte. Pontos de autenticação: email contratos@advise.com.br (via token). CPF informado: 060.804.939-50. IP: 201.48.23.129. Componente de assinatura versão 1.88.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 07 dez 2020, 11:28:39 Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número f72e7dce-c0be-4fa7-b78d-7e5ac3f7f1bb.

Hash do documento original (SHA256): f75bfcad334d38edee32478223d06822245cfb9fe81b02a3046f71e482d7f9a

Este Log é exclusivo ao, e deve ser considerado parte do, documento número f72e7dce-c0be-4fa7-b78d-7e5ac3f7f1bb, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign disponível em www.clicksign.com.

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

Banese



Banese

RESUMO DE CONTRATO

Nº DO CONTRATO: 4600002091

PROCESSO: IN 018/2020.

CONTRATADA: F. INICIATIVAS CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA; CNPJ: 13.773.581/0001-46;

OBJETO: Contratação de serviço para identificação e submissão de projetos de PD&I elegíveis ao incentivo fiscal da lei do bem;

VALOR: R\$ 460.000,00

PARECER JURÍDICO: 168/2020;

BASE LEGAL: Art. 30, inciso II, alínea "c" da Lei 13.303/16 c/c Art. 130, inciso II, alínea "c" do RILC.

RESUMO DO 1º ADITIVO DE PRAZO

Nº DO CONTRATO: 4600002091

PROCESSO: IN 048/2019;

CONTRATADA: STEFANINI CONSULTORIA E ASSESSORIA EM INFORMATICA LTDA; CNPJ: 58.069.360/0001-20;

OBJETO: I - Prorrogar a vigência contratual por mais 12 meses, a contar de 18/12/2020 até 17/12/2021, perfazendo 24 meses; II - Reajustar o valor do contrato com base no IPCA acumulado de dez/19 a nov/20;

VALOR: R\$ 225.800,00

PARECER JURÍDICO: 174/2020;

BASE LEGAL: Art. 71 "caput" da Lei 13.303/16 c/c Art. 149, incisos de I a IX do RILC.

Cohidro

A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HÍDRICOS E IRRIGAÇÃO DE SERGIPE COHIDRO. 1) 7º Termo Aditivo ao Contrato nº. 08/2017. 2) Contratante: COHIDRO. 3) Contratado: SERGIPEEL INDUSTRIA, COMERCIO E SERVIÇOS MECÂNICOS LTDA. 4) Objeto - Prorrogação da vigência pelo prazo de 12 (doze) meses; 5) Prazo: De 06 de dezembro de 2020 a 06 de dezembro de 2021. 6) Data: Aracaju (SE), 03 de dezembro de 2020.

PAULO HENRIQUE MACHADO SOBRAL
Diretor Presidente

Fapitec



FAPITEC/SE

Fundação de Apoio à Pesquisa e à Inovação Tecnológica do Estado de Sergipe

GOVERNO DE SERGIPE

FUND. DE APOIO À PESQUISA E À INOVAÇÃO TECNOLÓGICA DO ESTADO DE SERGIPE - FAPITEC/SE

PROGRAMA DE PROJETOS CIENTÍFICOS E TECNOLÓGICOS NA REDE DE EDUCAÇÃO ESTADUAL - BOLSAS IC JR/SEDUC - RESULTADO FINAL APÓS RECURSO ADMINISTRATIVO.

A Fundação de Apoio à Pesquisa e à Inovação Tecnológica do Estado de Sergipe - FAPITEC/SE divulga a lista das propostas aprovadas como **PRIORIDADE 1** no EDITAL FAPITEC/SE/SEDUC/SE Nº 03/2020 - APÓS RECURSO ADMINISTRATIVOQuadro 01. Resultado Final das propostas recomendadas como **PRIORIDADE 1**

Nº	PROTOCOLO	ORIENTADOR	TÍTULO	INSTITUIÇÃO	LINHA
1	019203.00913/2020-5	Mário Jorge Silva Santos	O que somos? Para onde vamos: "Sociedade em debate"	Colégio Estadual 24 de Outubro	LINHA A
2	019203.00911/2020-5	PATRICIA FERNANDA ANDRADE	Preparação e caracterização de membranas biodegradáveis a partir da semente de jaca, manga e abacate	Centro de Excelência Professor Hamilton Alves Rocha	LINHA A
3	019203.00973/2020-7	Patricia Soares de Lima	QUI-BLOG-UTILIZANDO FERRAMENTAS DIGITAIS PARA ENSINAR CIÊNCIA	Centro de Excelência Atheneu Sergipense	LINHA A
4	019203.00914/2020-1	Sandra Virgínia Correia de Andrade Santos	Fake News nas redes sociais e o estímulo ao preconceito e à intolerância	Colégio Estadual Maria Rosa de Oliveira	LINHA A
5	019203.00980/2020-7	CÂNDIDA LUISA PINTO CRUZ	Medidas de enfrentamento ao Covid-19 para a comunidade escolar do Centro de Excelência José Rollemberg Leite	CENTRO DE EXCELENCIA JOSE ROLLEMBERG LEITE	LINHA A
6	019203.00982/2020-6	Daniilo Oliveira Santos	Produção de bioplástico para aplicação na agricultura	Colégio Estadual Abdias Bezerra	LINHA A
7	019203.00960/2020-1	Jéssica Cravo Santos Bernardino	Pensamento Algébrico e os Problemas de Partilha de Quantidade: características mobilizadas por alunos do ensino médio nas tarefas de resolução de problemas	Centro Estadual Profissionalizante Professora Neuzice Barreto	LINHA A
8	019203.00984/2020-5	Michelle Silveira Vilanova Costa	Aprendendo física de forma lúdica	Centro de Excelência Dom Luciano José Cabral Duarte	LINHA A
9	018000.26191/2020-0	MARCOS SANTIAGO SANTOS	DETERMINAÇÃO DOS PARÂMETROS FÍSICO-QUÍMICOS DA QUALIDADE DA ÁGUA DO RIO VAZAS BARRIS NA CIDADE DE PEDRA MOLE-SE	COLEGIO ESTADUAL MURILO BRAGA	LINHA A
10	019203.00970/2020-3	Alizele dos Santos	Paisagem, fotografia e mapa afetivo da Geografia de Simão Dias	Centro de Excelência Dr Milton Dantas	LINHA A
11	019203.00930/2020-9	Danielle Barros Santos	Construção de um caderno de experiência práticas voltadas para o ensino de química	Centro de Excelência Professora Maria das Graças Azevedo Melo	LINHA A
12	019203.00962/2020-9	Darlysson Wesley da Silva	Análise das Produções Escritas e Legitimidades Matemáticas do Aluno nos Processos de Construções de Mapas Mentais	Colégio Estadual Prof. Abelardo Romero Dantas	LINHA A
13	019203.00977/2020-5	Marcia Beatriz Oliveira Reis	Horta Escolar: Instrumento facilitador do trabalho de temas transversais	Colégio Estadual Prefeito Joaldo Lima de Carvalho	LINHA A
14	019203.00933/2020-2	Rozevania Valadares de Menezes César	INTERCÂMBIO HISTÓRICO LITERÁRIO: NOVAS PRÁTICAS E PROCESSOS DE APRENDIZAGEM ENVOLVENDO ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL MÉDIO	Colégio Estadual Tobias Barreto	LINHA A
15	019203.00957/2020-8	Sherilton da Silva Alves	Vermicompostagem como alternativa de destinação dos resíduos alimentares do Centro Estadual de Educação Profissional Agonalto Pacheco da Silva	Centro Estadual de Educação Profissional Agonalto Pacheco da Silva	LINHA A
				Colégio Estadual João Batista Nascimento	LINHA A

A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HÍDRICOS E IRRIGAÇÃO DE SERGIPE-COHIDRO. 1) 3º Termo Aditivo ao Contrato nº. 14/2017. 2) Contratante: COHIDRO. 3) Contratado: INFLUIR AUTOMAÇÃO DE PROCESSOS LTDA. 4) Objeto: Prorrogação da vigência pelo prazo de 12 (doze) meses; 5) Prazo: De 01 de dezembro de 2020 a 01 de dezembro de 2021. 6) Data: Aracaju (SE), 01 de dezembro de 2020.

PAULO HENRIQUE MACHADO SOBRAL
Diretor Presidente

Deso

12º ADITIVO CONTRATO 07/1/2015 //Base legal Art. 65 inciso II alínea d c/c 5 6ª da Lei 8.666/93 //Contratada: EMBRAPES - EMPRESA BRASILEIRA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI (EPP) //Objeto: Alterar preço, de R\$ 387.752,28 para R\$ 406.417,05

CONTRATO 127/2020 //Base legal: 13.303/2016 //Contratada: SMART NX TECNOLOGIA EIRELI //Objeto: Contratação de empresa, pessoa jurídica especializada em prestação de serviços de envio de mensagem SMS (Short Message Service) Shortcode para dispositivos móveis. //R\$ 48.000,00 //Prazo: 12 meses //Recursos próprios

CONTRATO 128/2020 //Base legal: 13.303/2016 //Contratada: 02 SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA DIGITAL LTDA //Objeto: Aquisição de Equipamentos de Informática - Solução de Armazenamento, para implantação do site backup. Ite 01 //R\$ 151.770,00 //Prazo: 60 dias //Recursos próprios

CONTRATO 130/2020 //Base legal: 13.303/2016 //Contratada: ADVISE-CLIP SERVIÇOS EM TECNOLOGIA LTDA-ME //Objeto: Prestação de serviços de clipping jurídico consistente, no acompanhamento e fornecimento de publicações das ações judiciais. //R\$ 1.794,00 //Prazo: 12 meses //Recursos próprios

EXTRATO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 031/2020

Contratada - Contratação do Professor Doutor Marcos Antonio de Souza Simplicio - CREA: 6677 SE. Objeto: contratação direta de serviços profissionais em consultoria do Professor, mestre e Doutor Marcos Antonio de Souza Simplicio, para elaboração do termo de referência para licitação da manutenção da Ponte de Pedra Branca, município de Laranjeiras S/E. Valor: R\$ 15.000,00. Prazo: 06 meses. Base Legal: com fulcro no Art. 30 inciso II da Lei nº 13.303/2016, e no art. 121, inciso II, alínea "e" do RILC/DESO. Parecer 472/2020/ Herclio da Silva Ramos Junior, Presidente da CPL/DESO.

Emgetis

A EMPRESA SERGIPANA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DE SERGIPE, através do seu Diretor Presidente baixou o seguinte Termo Aditivo: Termo Aditivo do Estágio Curricular Não Obrigatório, com vigência de 02/12/2020 a 01/12/2021, do estagiário João Vitor Silva Ferreira.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ADVISECLIP SERVICOS EM TECNOLOGIA LTDA
CNPJ: 16.841.580/0001-80

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

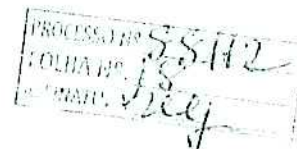
A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 13:17:55 do dia 03/07/2020 <hora e data de Brasília>.
Válida até 30/12/2020.

Código de controle da certidão: **1329.8C8A.9224.291C**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

CONFERE COM O ORIGINAL
Aracaju, 24/10/2020
DESO

Marcelo Alexandre de A. Soares
Mat. 3890-2
DESO



Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade do
FGTS - CRF**

Inscrição: 16.841.580/0001-80
Razão Social: ADVISECLIP SERVICOS EM TECNOLOGIA LTDA ME
Endereço: AV SANTOS DUMONT 1060 / BAIRRO BOA VISTA / LONDRINA / PR / 86039-090

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 09/11/2020 a 08/12/2020

Certificação Número: 2020110906004044530900

Informação obtida em 09/11/2020 09:05:05

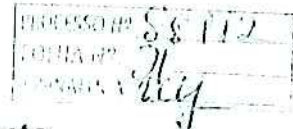
A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

CONFERE COM O ORIGINAL
Aracaju, 24/11/2020
DESO

Marcos Alexandre de A. Soares
Mat. 3890-2
DESO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA ESTADO DO PARANÁ



**Secretaria Municipal de Fazenda
Diretoria de Arrecadação - Gerência de Pronto Atendimento**

CERTIDÃO NEGATIVA UNIFICADA

Nº 1598532 / 2020

Válida por 120 (cento e vinte) dias a contar da data da expedição

Certificamos que não existe débito vencido correspondente a Impostos, Taxas, Contribuição de Melhoria e Outros do Cadastro Mobiliário, Contribuinte e Imobiliário, bem como inexistência Dívida Ativa, com relação ao abaixo referido:

ADVISECLIP SERVICOS EM TECNOLOGIA LTDA ME
CPF/CNPJ: 16.841.580/0001-80

Fica reservado ao Município o direito de cobrar débitos que porventura venham a ser constatados em buscas, assim como de efetuar ou rever lançamentos sobre fatos geradores já ocorridos.

Finalidade da certidão: **DIREITO** (Licitação, Cadastro, Incentivo à Cultura e/ou Esporte, Financiamento, Inventário, Baixa, Transferência).

Londrina, 28 de agosto de 2020

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.londrina.pr.gov.br>>.

Dispensados carimbo e assinatura, conforme art. 3º do Decreto Nº 640/2015.

Código Validador
6JF2Mr3Ly0YG

Modelo aprovado pela Portaria Nº 002/2015/GAB/SMF

CONFERE COM O ORIGINAL
Tracaju, 24/11/2019
DESO

Marcos Alexandre de A. Soares
Mat. 3890-2
DESO